

3453

4
/ 92



PROCESSO N.º	034-92-
Iniciado em	10/02/92
Arquivado em	

Lei 3453

regulamentada pelo Decreto
nº 6463, 4/12/92.

CÂMARA MUNICIPAL

64

BAURU

Estado de São Paulo

ASSUNTO

PROJETO DE LEI QUE INTRODUZ PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3295,
(taxa de prevenção e combate a serviços em terrenos sem construção...)
 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990, RENUMERANDO-SE O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, /
 PASSANDO ESTE A SER O SEU PARÁGRAFO 2º.

INTERESSADO

ROBERTO BUENO MARTINS



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS seis 98
PROC. Nº 034/92

PROJETO DE LEI

Introduz parágrafo ao artigo 19 da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, renumerando-se o seu parágrafo unico, passando este a ser o seu paragrafo 2º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A**:

Artigo 1º

....

Parágrafo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança da taxa de prevenção e combate a sinistros sobre terrenos sem construção, localizados em áreas periféricas, da parte que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

Paragrafo 2º Em nenhuma hipótese o valor de Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros podera ser superior aquele atribuido ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benedito Moreira Pinto, em
10 de fevereiro de 1992


ROBERTO BUENO MARTINS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 21 de

FOLHAS três 90
PROC. Nº 034/92

Of. N.º LEI Nº 3295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

10256/90

Reduz alíquota da Taxa de Prevenção e Combate a sinistros, que especifica, modifica a redação do artigo 110 do CTM, e dá outras providências.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reduzida de 0,10% (dez centésimos por cento) para 0,05 (cinco centésimos por cento) a alíquota referente ao seguinte item da Tabela II anexa ao Código Tributário do Município, alterada pela Lei nº 3177, de 26 de dezembro de 1989:

15 - Terrenos sem construção, localizados em áreas periféricas, por m2....UVF 0,05%

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese o valor da Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros poderá ser superior àquele atribuído ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º - À Tabela II anexa ao Código Tributário do Município, alterada pela Lei nº 3177, de 26 de dezembro de 1989 é acrescentada a seguinte Nota:

Nota: A taxa de Prevenção e Combate a Sinistros não poderá ser inferior a 0,25 (vinte e cinco centésimos) do Valor da Unidade de Valor Fiscal.

Artigo 3º - O artigo 110 do Código Tributário do Município passa a ter a seguinte redação:

Artigo 110 - O valor da multa será reduzido de 50% (cinquenta por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a defesa, efetuar o pagamento do débito apurado pelo fisco.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N. Ref. lei nº 3295/90

FOLHAS *quatro*
PROC. Nº *034/90* - fls. 02 -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 26 de dezembro de 1990.

Antonio Izzo Filho
ENGº. ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Alfredo Enéias Gonçalves d'Abril
ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Eurides Monteiro da Silva
EURIDES MONTEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

Registrado na Divisão de Expediente da Prefeitura, na mesma data.

Luiz Carlos Rodrigues
LUIZ CARLOS RODRIGUES
RESPONDENDO PELA DIVISÃO DE EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS since 98
PROC. Nº 034/92

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente projeto de lei, de natureza autorizativa, pretendemos introduzir um paragrafo ao Artigo 1º da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990.

Visamos reparar uma grave injustiça que se verifica contra os proprietarios de glebas de terras que ha pouco tem po eram consideradas como situadas na zona rural e, hoje, constam como sendo da zona urbana.

Assim, o presente Projeto de Lei, que beneficiara especialmente tais proprietarios, eventualmente podera abranger outros, desde que se enquadrem de forma geral ao comando legal.

Observamos que da forma como a lei vigora atualmente, os proprietarios dessas glebas de terras, estão obrigados a pagar a taxa de prevenção de incendio, em valores excessivamente exagerados, sem que haja uma contra-prestação do Poder Publico, o que não e salutar.

Nesta epoca em que o nosso Pais passa por seria crise, com inflação elevada, e do nosso conhecimento que inumeros muncipes estão em grandes dificuldades financeiras, o que os impossibilita de pagarem regularmente a aludida taxa municipal.

Por isso pretendemos que esses proprietarios sejam isentos do pagamento da taxa em questão, daquilo que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados, ficando, obviamente, ao Senhor Prefeito Municipal a ultima palavra, de forma que, se for da sua vontade, encampara nosso Projeto de Lei, sendo certo que, contamos com o beneplacido dos nobres pares para a aprovação da materia.

Sala Benedito Moreira Pinto, em
4 de fevereiro de 1992


ROBERTO BUENO MARTINS



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS seis
PROC. Nº 034/92

Ao Senhor Presidente da Comissão
de
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em 3 de fevereiro de 1992

Secretaria Executiva

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador Carlos Ladeira
Em 10 de fevereiro de 1992

Presidente da Comissão

Luiz Carlos Laborda Rodrigues

Ao Senhor Relator
Em 10 de fev de 1992

Secretaria Executiva

À Secretaria Executiva
Em 05 de março de 1992

Recebemos
Secretaria Executiva



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS *dele - 28*
PROC. Nº *034192*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Pretende o nobre autor, Vereador Roberto Bueno Martins, atribuir, através do presente projeto de lei, ao Chefe do Executivo a possibilidade de isentar do pagamento da Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros a parte que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

Tal pretensão, embora importe diminuição da receita, cujo montante não podemos avaliar, não colide, S.M.J., com a vedação contida no Artigo 34, parágrafo 1º da nossa Lei Orgânica, tendo em vista a forma autorizativa conferida ao Projeto.

Assim, somos de parecer que o presente deva ter normal tramitação.

Sala das Reuniões, em
05 de março de 1992


CARLOS ROBERTO LADEIRA

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS sete
PROC. Nº 034/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
13 de Março de 1992


LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
Presidente


CARLOS ROBERTO LADEIRA
Relator


EDISON BASTOS GASPARIINI JÚNIOR
Membro


MILTON DOTA
Membro


WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 Est. São Paulo

FOLHAS nove
PROC. Nº 034/92

Ao Senhor Presidente da Comissão
de
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
16 de Março de 1992

Secretaria Executiva

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador Carlos do Siqueira
Em 17 de março de 1992

Rodolpho Pereira Lima
Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator
Em 19 de março de 1992

Secretaria Executiva

À Secretaria Executiva
Em 20 de março de 1992

Recebemos
Secretaria Executiva



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS dez 21
PROC. Nº 034/92

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto à sua oportunidade.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
19 de Março de 1992,

EDSON JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 11 20
PROC. Nº 034/92

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

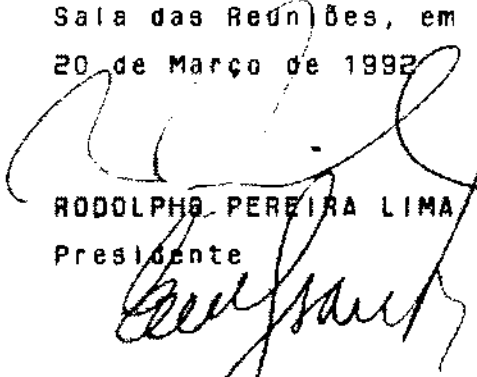
PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre Relator da matéria, Vereador Edson José Domingos dos Santos, entendendo nada obstar sua normal tramitação pela Casa.

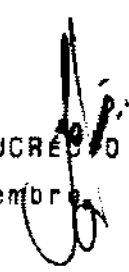
Assim sendo, deixamos ao escrutínio do egrégio Plenário a soberana decisão final quanto ao seu mérito e oportunidade.


É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
20 de Março de 1992


RODOLPHO PEREIRA LIMA
Presidente


EDSON JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
Relator


LUCRÉCIO JACQUES
Membro


JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO
Membro


VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO FILHO
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 12/111
PROC. Nº 034/92

Senhor Presidente,

O presente projeto foi aprovado em primeira e segunda discussões, em sessões ordinária e extraordinária realizadas no dia 30 de Março de 1992.

Bauru, 31 de Março de 1992

NEÚZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Secretária Executiva

À
Secretaria Executiva

Encaminhe-se o respectivo autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo, através de ofício.
Bauru, 31 de Março de 1992

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 034/92
FOLHAS 13/20

AUTÓGRAFO Nº 3453

Introduz parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, renumerando-se o seu parágrafo único, passando este a ser o seu parágrafo 2º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A:**

Artigo 1º -


Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança da taxa de prevenção e combate a sinistros sobre terrenos sem construção, localizados em áreas periféricas, da parte que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese o valor da Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros poderá ser superior aquele atribuído ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
30 de Março de 1992


ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente


JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO
1º Secretário

Registrado na Secretaria Executiva da Câmara, na mesma data.


NEUZA MARIA CRIVELARD THOMAZINI
Secretária Executiva

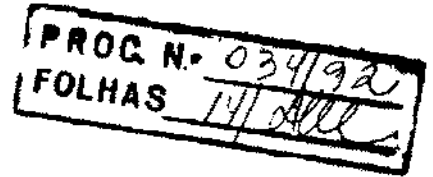


Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

Ofício PM 022/4/92.

Bauru, 01 de Abril de 1992



Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os autógrafos abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em sessões ordinária e extraordinária levada a efeito por esta Casa no dia 30 último, bem como decretos legislativos, objetos dos projetos aprovados em discussão única, em sessão ordinária levada a efeito por esta Casa no dia 30 de Março último, como segue:

Autógrafos nº Referente ao projeto de lei

- 3450 de autoria desse Executivo, que autoriza a permuta de imóvel com Alexandre Quaggio.
- 3451 de autoria desse Executivo, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2897, de 07 de outubro de 1988.
- 3452 de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a doar um veículo à Rede Feminina de Combate ao Câncer.
- 3453 de autoria do Vereador Roberto Bueno Martins, que introduz parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 3295, de 25 de dezembro de 1990, renumerando-se o seu parágrafo único, passando este a ser o seu parágrafo 2º.
- 3454 de autoria do Vereador Luiz Carlos da Costa Valle, que declara de utilidade pública a Casa de Repouso Nova Jerusalem, concedendo-lhe os benefícios decorrentes.
- 3455 de autoria do Vereador Edson José Domingos dos Santos, que declara de utilidade pública a Creche e Centro Educativo Unidos para o Bem, concedendo-lhe os benefícios decorrentes.

Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTÔNIO IZZO FILHO
M.D. Prefeito Municipal
Palácio das Cerejeiras
N E S T A



Câmara Municipal de Bauru

Praca D. Pedro II, S/Nº - Cap. 17015 - Fones (0142) 24.2299 - 24.2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 034/92
FOLHAS 15/100

- Decretos nº Referente ao projeto de decreto legislativo
- 050 de autoria do Vereador José Queda, que dá denominação de Padre Gluseppe Villardi a uma via pública do Jardim Redentor.
- 051 de autoria do Vereador Roberto Bueno Martins, que dá denominação de Bertholdo do Carmo a uma via pública localizada na Quinta da Bela Olinda.
- 052 de autoria do Vereador Futaro Sato, que dá denominação de João Takesi Terazawa à ponte que interliga o Parque Bauru ao Bairro Tangerangás.
- 053 de autoria do Vereador Luiz Carlos Laborda Rodrigues, que dá denominação de Kanehiro Ijuim a uma via pública localizada na Pousada da Esperança.
- 054 de autoria do Vereador José Ricardo Scarelli Carrizo, que dá denominação de Notaly José de Brito a uma via pública localizada na Quinta da Bela Olinda.

Encaminhamos, ainda, a EMENDA Nº 11 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, referente ao projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Vereador Cláudio Petroni, que altera a alínea "c", do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, aprovado por esta Casa, em sessões acima mencionada.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

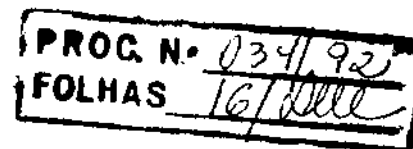


PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BAURU

Gabinete do Prefeito
PRAÇA DAS CEREJEIRAS - FONE (0142) PABX 23-7133 - BAURU - SP - CEP 17040 - TELEX 142575

OF. GP - 123/92

Bauru, 23 de abril de 1992



Senhor Presidente:

Estamos enviando anexo ao presente, cópia da Lei nº 3453, de 23 de abril de 1992, que introduz parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, renumeraando-se o seu parágrafo único, passando este a ser o seu parágrafo 2º.

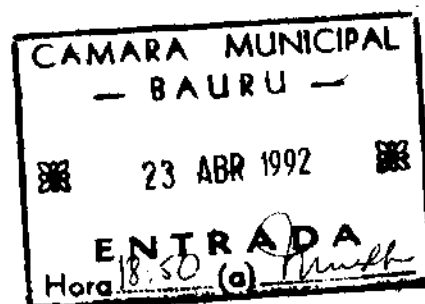
Reiterando protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Eng.º Antonio Jizzo Filho
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Doutor Roberto Bueno Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

lcr.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3453, DE 23 DE ABRIL DE 1992

6410/92

Introduz parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, renumerando-se o seu parágrafo único, passando este a ser o seu parágrafo 2º.

PROC. N.º 039/92
FOLHAS 17/10/92

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º -
- § 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança da taxa de prevenção e combate a sinistros sobre terrenos sem construção, localizados em áreas periféricas, da parte que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados.
- § 2º - Em nenhuma hipótese o valor da Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros poderá ser superior aquele atribuído ao imposto Predial e Territorial Urbano.
- Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 23 de abril de 1992.

Antonio Izzo Filho
ENG.º ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

João Luiz da Silva Junior
JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

Mauro Azenso
MAURO AZENSO
DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Bauru

PRACA D. PEDRO II, S/Nº — CEP 17015 — FONES (0142) 24.2295 — 24.7380
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 034/92
FOLHAS 18/100

DIARIO DE BAURU	DATA	PAGINA
ACTOS OFICIAIS	24.04.92	10.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3453, DE 23 DE ABRIL DE 1992

6410/92

Introduz parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, renumerando-se o seu parágrafo único, passando este a ser o seu parágrafo 2º.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º -

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança da taxa de prevenção e combate a sinistros sobre terrenos sem construção, localizados em áreas periféricas, da parte que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o valor da Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros poderá ser superior aquele atribuído ao imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 23 de abril de 1992.

Antonio Izzo Filho
ENG.º ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

João Luiz da Silva Junior
JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/N.º — CEP 17015 — FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380
ESTADO DE SÃO PAULO

DIARIO DE BAURU	DATA 05.12.92	PÁGINA 11
ATOS OFICIAIS		

DECRETO Nº 4463, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992
Regulamenta a Lei nº 3453, de 23 de abril de 1992.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei nº 3453, de 23 de abril de 1992,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de prevenção e

custos a sinistros sobre terrenos sem construção, os terrenos não edificados localizados em áreas periféricas, da parte que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 4 de dezembro de 1992

ENG. ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

Registrado na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE